

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

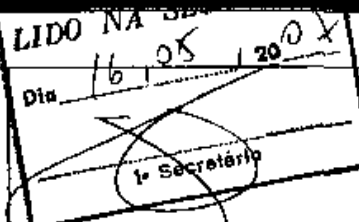
PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

16 MAI 2007

Protocolo 059/07

Processo 050/07



PROJETO DE LEI

Nº 049/07



AUTOR: DEPUTADO NERI FIRIGOLO - PT

**"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
ISENÇÃO DE TAXAS INERENTE
EMIÇÃO DE CARTEIRA DE
IDENTIDADE".**

A Assembleia Legislativa Decreta:

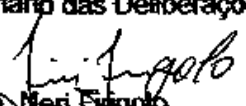
Art. 1º - Será concedida isenção de taxas para emissão de carteira de identidade aos requerentes que atender os critérios, a saber:

I - comprovar uma renda que não ultrapasse um salário mínimo;

II - quem participar dos programas sociais do Governo Federal da Bolsa Família e Agricultura Familiar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 16 de maio de 2007.


Dep. Neri Firigolo

JUSTIFICATIVA

A taxa de isenção para emissão de carteira de identidade esta contemplada na Lei nº. 840, de 28 de outubro de 1999, no entanto, a citada Lei não disponibiliza critério para se efetivar as isenções legais das taxas. Com a intenção de viabilizar mecanismos que contribua com os cidadãos de baixa renda, é que estamos apresentando esta propositura. Considerando que, existe um grande numero de pessoas sem documentos, por não terem condições de arcar com o ônus exigido pelo Estado.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

16 MAI 2007

Protocolo 059/07

Processo 050/07

LIDO NA SE
Dia 16/05/2007
1º Secretário

PROJETO DE LEI

Nº 049/07



AUTOR: DEPUTADO NERI FIRIGOLO - PT

**"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
ISENÇÃO DE TAXAS INERENTE
EMIÇÃO DE CARTEIRA DE
IDENTIDADE".**

A Assembleia Legislativa Decreta:

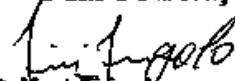
Art. 1º - Será concedida isenção de taxas para emissão de carteira de identidade aos requerentes que atender os critérios, a saber:

I - comprovar uma renda que não ultrapasse um salário mínimo;

II - quem participar dos programas sociais do Governo Federal da Bolsa Família e Agricultura Familiar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 16 de maio de 2007.


Dep. Neri Firigolo

JUSTIFICATIVA

A taxa de isenção para emissão de carteira de identidade esta contemplada na Lei nº. 840, de 28 de outubro de 1999, no entanto, a citada Lei não disponibiliza critério para se efetivar as isenções legais das taxas. Com a intenção de viabilizar mecanismos que contribua com os cidadãos de baixa renda, é que estamos apresentando esta propositura. Considerando que, existe um grande numero de pessoas sem documentos, por não terem condições de arcar com o ônus exigido pelo Estado.